



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.849 – DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09h30

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.848 REFERENTE AO DIA 23/11/2020.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0600081-48.2020.6.11.0012 – CLASSE RE
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 12ª ZONA ELEITORAL – DOM AQUINO/MT

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): JOAO LUCIO GONZAGA PEREIRA

Advogado(s): RAFAEL RODRIGUES SOARES - MT0015559, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA - MT12463/O, IGOR MORENO DE OLIVEIRA - MT0021960, EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - MT0024627, DEBORA LARISSA DIAS DE SOUZA - MT0016176, ARTHUR CREVELARI - MT0020446

INTERESSADO(S): COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.2 PROCESSO PJE Nº 0600240-28.2020.6.11.0032 – CLASSE RE [Em Mesa]
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 32ª ZONA ELEITORAL – CLÁUDIA/MT

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDOS SOMOS MAIS FORTES 55-PSD/17-PSL/ 40-PSB

Advogado(s): JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB/MT0005347, BRUNO EDUARDO HINTZ - OAB/MT0015857

RECORRIDO(S): VILSON GUTJAHR

Advogado(s): HERMES GIRELI - OAB/MT0024913

INTERESSADO(S): PARTIDO PROGRESSISTA

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.3 PROCESSO PJE Nº 0600247-32.2020.6.11.0028 – CLASSE RE [Em Mesa]
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 28ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

RECORRENTE(S): RONDENERIS RIBEIRO VASCONCELOS

Advogado(s): RICHARD RODRIGUES DA SILVA - MT0008602, HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - MT0006699, GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - MT0016472

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO XINGU QUE QUEREMOS" (PSB, MDB, PSC)

Advogado(s): RANIELE SOUZA MACIEL - MT0023424TATIANE ADORNO BENTO - MT0025195EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - MT0008548

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - SAO JOSE DO XINGU - MT - MUNICIPAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.4 PROCESSO PJE Nº 0600290-14.2020.6.11.0013 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 13ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO BUGRES/MT

RECORRENTE(S): GILMAR RIBEIRO MACHADO

Advogado(s): JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - MT0024671

INTERESSADO(S): PARTIDO PROGRESSISTA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por GILMAR RIBEIRO MACHADO em face de sentença proferida pelo juízo da 13ª Zona Eleitoral (ID 7482072), que INDEFERIU o pedido de **registro de candidatura** do recorrente ao cargo de vereador pelo município de Barra do Bugres/MT, nas eleições de 2020.

O douto magistrado indeferiu o pedido em virtude de ausência de comprovação de filiação partidária.

O recorrente afirma estar filiado ao Partido Progressista/MT desde **04/04/2020**. No entanto, o seu nome não constou da lista oficial de filiados à agremiação.

Em suas razões recursais (ID 7482572), o recorrente alega que: *“Por razões desconhecidas do RECORRENTE e/ou da AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA, o envio da lista de filiados foi acometida de erro, apesar da ficha de filiação estar devidamente arquivada, com ciência dos dirigentes partidários, bem como constar na relação externa do sistema FILIA.”*

Acrescenta que: *“O Recorrente encontra-se filiado à agremiação “Partido Progressista”, posto aos documentos que carregam aos autos em especial: **Lista de Filiados emitido pelo Sistema de Filiação Partidária Externa (FILIA)**, onde às folhas 6, consta a filiação do Postulante na Agremiação Partidária em situação regular, bem como ficha de filiação e ata de convenção da agremiação onde ratifica seu nome a disputar o pleito eleitoral, os quais, deixaram de ser analisados pelo juízo de piso, por entender, neste os aspectos pertinentes da controvérsia relativos à estirpe de provimento exarado, consoante os elementos de convicção insertos na liça.”*

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresentou contrarrazões em ID 7482672, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Nesta instância, a d. Procuradoria Regional Eleitoral também manifestou-se pelo desprovimento do recurso. (ID 7584022).

É o relatório.

2.5 PROCESSO PJE Nº 0600601-81.2020.6.11.0020 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): EDILZA SIMI CALIL

Advogado(s): WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - MT0021221

INTERESSADO(S): PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - VARZEA GRANDE - MT - MUNICIPAL

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por EDILZA SIMI CALIL em face de sentença proferida pelo juízo da 20ª Zona Eleitoral (ID 7516122), que INDEFERIU o pedido de **registro de candidatura** da recorrente ao cargo de vereador pelo município de Várzea Grande/MT, nas eleições de 2020.

O douto magistrado indeferiu o pedido em virtude de ausência de comprovação de filiação partidária.

A recorrente afirma estar filiada ao Partido da Mulher Brasileira/MT desde **23/03/2020**. No entanto, o seu nome não constou da lista oficial de filiados à agremiação.

Em suas razões recursais (ID 7516272), a recorrente alega que: *“No caso em exame, o candidato/recorrente pleiteia o reconhecimento de filiação partidária nos presente autos de Registro de Candidatura, tendo em vista a desídia do partido em enviar os dados referente a sua filiação partidária para registro junto a esta Justiça Eleitoral.”*

Acrescenta que: *“No caso em tela não se mostra razoável, na espécie, o indeferimento do registro de candidatura do candidato diante do conjunto probatório constante nos autos, em especial a constatação de que o partido de fato incluiu o nome do requerente na sua listagens interna dentro da data para comprovação temporal da filiação partidária para os fins pretendidos, e só não a enviou a registro oficial por desídia da agremiação.”*

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresentou contrarrazões em ID 7516472, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Nesta instância, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** também manifestou-se pelo desprovimento do recurso. (ID 7596972).

É o relatório.

2.6 PROCESSO PJE Nº 0600327-41.2020.6.11.0013 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 13ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO BUGRES/MT

RECORRENTE(S): JOSE ADERALDO MONTEIRO DA COSTA

Advogado(s): EDER JOSE ALVES - MT0024709

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por JOSE ADERALDO MONTEIRO DA COSTA em face de sentença proferida pelo juízo da 13ª Zona Eleitoral (ID 7470472), que INDEFERIU o pedido de **registro de candidatura** do recorrente ao cargo de vereador pelo município de Barra do Bugres/MT, nas eleições de 2020.

O douto magistrado indeferiu o pedido em virtude de ausência de comprovação de filiação partidária.

Em suas razões recursais (ID 7470672), o recorrente alega estar regularmente filiada ao Partido dos Trabalhadores - PT/MT, desde 1999, e que *“pretendendo candidatar-se no pleito eleitoral 2020 ao cargo de vereador do município de Barra do Bugres-MT, filiou-se à agremiação “Partido dos Trabalhadores”, no ano de 1.999, portanto dentro do prazo legal fixado no calendário do Tribunal Superior Eleitoral.*

Aduz ainda que: “No tocante à certidão da composição completa junto a Justiça Eleitoral com data em 13/02/2020, deve-se esclarecer que o Recorrente se candidatou para disputar às eleições municipais do presente ano no cargo de vereador pelo Partido dos Trabalhadores, conforme Lista de certidão da composição em anexo, onde consta a filiação do Postulante na Agremiação Partidária em situação regular junto a Justiça Eleitoral.”

Acrescenta que: *“Por razões desconhecidas do RECORRENTE e/ou da AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA, o envio da lista de filiados foi acometida de erro, apesar da ficha de filiação estar devidamente arquivada, com ciência dos dirigentes partidários, bem como constar na relação externa do sistema FILIA.”*

Requer ao final, o provimento do recurso para que seja deferido seu registro de candidatura.

Nesta instância, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovimento do recurso. (ID 7575022).

É o relatório.

2.7 PROCESSO PJE Nº 0600701-76.2020.6.11.0039 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 39ª ZONA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

RECORRENTE(S): ANTONIA VANDA DE SOUZA CURVO

Advogado(s): CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO - MT0020712, VIVIANNE TAQUES DE OLIVEIRA GARIBOTTI - MT0023611, LUIS FELIPE SAMPAIO WERNER - MT0024585, MANOEL CASADO JUNIOR - MT0016631, PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA - MT0021515

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES -CUIABA MT - MUNICIPAL

PARECER: pelo PROVIMENTO do recurso e deferimento do registro de candidatura da recorrente.

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** (ID 7632172) interposto por ANTONIA VANDA DE SOUZA CURVO contra sentença da 20ª ZE (ID 7630672) que indeferiu seu **pedido de candidatura** a vereadora em Cuiabá/MT, pelo PT, por ausência de filiação partidária.

A Recorrente cita o artigo XXI da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e o artigo 25 do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, como normas garantidoras do direito do cidadão de tomar posse no governo de seu país e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas e realizadas por sufrágio universal; que tais normas asseguram ao cidadão o direito de se candidatar sem restrições infundadas.

Alega também que há nos autos documentos que comprovam sua filiação no PT de Cuiabá: ficha de filiação (ID 7630372), declaração do Presidente da agremiação (ID 7630922), declaração da Vice-Presidente do partido, Sra. Vera Lúcia Pereira Araújo (ID 7631422) e carteirinha de filiada (ID 7631522).

Sustenta a Recorrente que a não aceitação de tais documentos - como prova de filiação - fere seus direitos fundamentais, bem como viola a presunção de veracidade das declarações feitas pelo partido, por terceiros e pela candidata; que ela, Recorrente, não pode ser penalizada por um fato ao qual não deu causa, tampouco tinha conhecimento; e que não pode ser considerado unilateral um documento assinado por terceiro, alheio aos autos.

Pede o reconhecimento de sua filiação ao PT e o deferimento do seu registro de candidatura.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo provimento do recurso (ID 7681322).

É o relatório.

2.8 PROCESSO PJE Nº 0600237-54.2020.6.11.0006 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 6ª ZONA ELEITORAL – CÁCERES/MT

EMBARGANTE(S): CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Advogado(s): MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - MT0014374A, ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO - MT0016492

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuidam-se de **Embargos de Declaração** opostos por CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA (ID 6906422), em face ao Acórdão 28069, que negou provimento ao recurso interposto e manteve a sentença de **indeferimento do requerimento de registro de candidatura** do recorrente.

O embargante afirma que houve omissão no acórdão, vez que o relator, em seu voto, negou provimento ao recurso sem apresentar fundamentação adequada que rechaçasse as razões do apelo, restringindo-se a dois pequenos parágrafos, sem enfrentar todos os argumentos deduzidos pelo recorrente capazes de infirmar a conclusão do julgador.

Afirma que o candidato está impedido de concorrer ao pleito em razão da morosidade do Poder Judiciário em promover a execução de sua pena de 1 (um) mês de detenção, pois não houve citação para cumprimento da condenação criminal, encontrando-se o processo distribuído desde março/2020.

Assim, o embargante pleiteia o provimento dos presentes aclaratórios, para que seja sanada a omissão, pronunciando-se este órgão julgador sobre a presente questão que está impedindo o deferimento da sua candidatura.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que atua no feito apenas como fiscal da lei e, portanto, não se manifesta quanto ao mérito dos embargos (ID 7709472).

É o relatório.

2.9 PROCESSO PJE Nº 0600230-81.2020.6.11.0032 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 32ª ZONA ELEITORAL – UNIÃO DO SUL/MT

EMBARGANTE(S): ZILMA PORFIRO, PARTIDO DOS TRABALHADORES - UNIAO DO SUL - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA - MT0027088, RONY DE ABREU MUNHOZ - MT0011972

EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Tratam-se de **Embargos de Declaração** (ID 7315372) opostos por Zilma Porifiro, em face ao Acórdão 28122 (ID 7126072), que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que **indeferiu seu requerimento de registro de candidatura** para o cargo de Vereadora no município de União do Sul, nas Eleições 2020.

Aduz a recorrente que o acórdão é omissor “no que tange a necessidade de privilegiar a candidatura, cuja regra deve sempre ser obedecida no Brasil, *concessa vênia*, principalmente em caso de dúvida.”. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral aduz que atua no feito apenas como fiscal da lei e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, portanto, não se manifesta quanto ao mérito dos embargos (ID 7709422).

É o relatório.

2.10 PROCESSO PJE Nº 0600243-19.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): FERNANDO FRANCISCO XAVIER

Advogado(s): WILSON ALVES DE LIMA FILHO - MT0025519, RODRIGO PINHEDO HERNANDES - MT0019124

INTERESSADO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 7717872) interposto por FERNANDO FRANCISCO XAVIER, em face de sentença (ID 7717422) integrada pela decisão ID 7717672 proferida pelo juízo da 20ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de **registro de candidatura** do recorrente para concorrer ao cargo de vereador do município de Várzea Grande nas Eleições 2020.

A decisão recorrida indeferiu requerimento de registro de candidatura do recorrente em razão do não preenchimento do requisito da filiação partidária pelo período mínimo de seis meses antecedentes ao pleito.

Em razões recursais, o recorrente aduz que é filiado ao MDB desde 28/03/2016, partido por meio do qual requereu seu registro de candidatura e que, por desídia do PSL, foi incluído na lista de filiados do partido.

Assim, pleiteia o provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau e deferir o pedido de candidatura do recorrente para disputar às eleições no município de Várzea Grande/MT.

Em contrarrazões (ID 7718072) o Ministério Público Eleitoral requer seja mantida a sentença recorrida, destacando ser impraticável a pretensão de suprir falha do partido político, em momento posterior à data limite de regularização da filiação, por meio de documento unilateralmente produzido.

No mesmo sentido, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer (ID 7748822) pelo não provimento do recurso, destacando que o recorrente não preenche condição de elegibilidade referente à filiação partidária, por estar filiado a partido diverso do qual pleiteia seu registro de candidatura.

É o relatório.

2.11 PROCESSO PJE Nº 0600431-40.2020.6.11.0043 – CLASSE RE [Em Mesa]
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 43ª ZONA ELEITORAL – SORRISO/MT

EMBARGANTE(S): JONH ROBERTE DA SILVA

Advogado(s): ALEX SANDRO MONARIN - MT0007874

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV

Advogado(s): ALEX SANDRO MONARIN - MT0007874

EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo PROVIMENTO dos embargos com o consequente deferimento do registro de candidatura do recorrente.

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Tratam-se de **Embargos de Declaração** com pedido de efeito infringente opostos por JONH ROBERTE DA SILVA (ID 7603972), em face do Acórdão 28194 (ID 7532622), que manteve o **indeferimento** de seu **registro de candidatura** ao cargo de Vereador do município de Sorriso nas Eleições 2020.

Afirma o embargante que o acórdão deixou de considerar a certidão ID 7450022 juntada aos autos.

Discorre acerca da possibilidade de julgamento de novos documentos enquanto não esgotada a instância ordinária, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Requer o provimento dos embargos, com efeitos infringentes, para que seja deferido o seu registro de candidatura.

Instada a se manifestar (ID 769072), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se provimento dos embargos, com o consequente deferimento do registro de candidatura do recorrente.

É o relatório.

2.12 PROCESSO PJE Nº 0600483-08.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): JOCIMAR ANTONIO JULIANOTTI, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Advogado(s): MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT0015436, MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - MT0009839

PARECER: pelo DESPROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** [ID 7715822] interposto pelo PSL de Várzea Grande/MT contra a sentença da 20ª ZE [ID 7715422] que indeferiu o **registro de candidatura** a vereador de JOCIMAR ANTONIO JULIANOTTI, por ausência de filiação partidária.

O Recorrente afirma que o candidato Jocimar, por um erro do partido, restou absurdamente prejudicado; que existe a possibilidade legal de se requerer diretamente ao Juiz Eleitoral a filiação partidária, por parte do cidadão prejudicado.

Pede a reforma da sentença e o consequente deferimento do registro de candidatura.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso [ID 7748772].

É o relatório.

2.13 PROCESSO PJE Nº 0600246-71.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em Mesa]
--

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): MARIA FATIMA DE ALMEIDA

Advogado(s): WILSON ALVES DE LIMA FILHO - MT0025519, RODRIGO PINHEDO HERNANDES - MT0019124

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo DESPROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** (ID 7725172) interposto por MARIA FATIMA DE ALMEIDA, candidata a vereadora em Várzea Grande/MT pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), contra sentença da 20ª ZE (ID 7724672) que **indeferiu** seu **registro** por ausência de filiação partidária válida.

A Recorrente alega que a sentença não considerou o conjunto fático dos autos, bem como a jurisprudência do TSE; que sua filiação consta registrada no Sistema “FILIA”; que trouxe ao processo declaração do Presidente do MDB local, dando conta que é filiada ao partido desde 1988; que eventual exclusão do seu nome na lista de filiados ocorreu por equívoco ou desídia do sistema; que não é correta a data de filiação apontada pelo cartório eleitoral.

Pede a reforma da sentença, com o consequente deferimento do seu registro de candidatura.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso (ID 7757272).

É o relatório.

2.14 PROCESSO PJE Nº 0600217-66.2020.6.11.0005 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 5ª ZONA ELEITORAL – NOVA MUTUM/MT

EMBARGANTE(S): COLIGAÇÃO NOVA MUTUM NO RUMO CERTO

Advogado(s): KATIA DE CAMARGO - MT0017756, ALEX BRESCOVIT MACIEL - MT0013827, PAULA KUSTER ANDRIATA SARTORI - MT0015998

EMBARGADO(S): EDILEUDO RAMALHO DE LUCENA

Advogado(s): DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - MT0016604

EMBARGADO(S): TODOS POR NOVA MUTUM (77-SOLIDARIEDADE/11-PP); PROGRESSISTAS NOVA MUTUM - MT – MUNICIPAL; SOLIDARIEDADE - ORGAO PROVISORIO - NOVA MUTUM - MT - MUNICIPAL

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giralidelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos pela coligação NOVA MUTUM NO RUMO CERTO (ID 6939572), contra o v. **Acórdão** nº 28059 de ID 6623272, julgado em sessão plenária de 03.11.2020, que por unanimidade, **negou provimento** ao recurso interposto mantendo a sentença que deferiu o **registro de candidatura** de EDILEUDO RAMALHO DE LUCENA, restando assim ementado:

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO PREFEITO. ELEIÇÕES 2020. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA COMPROVADA. SÚMULA 20 TSE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O candidato juntou aos autos certidão (ID 5053322) emitida pela Justiça Eleitoral atestando sua condição de membro do Diretório Municipal do Solidariedade Nova Mutum/MT, na condição de Presidente desde 28.02.2020, a qual, juntamente com os documentos acima, entendo fazerem prova de seu vínculo partidário para os fins do registro pleiteado.

2. A referida certidão, emitida pela Justiça Eleitoral, por não ser unilateral e por possuir fé pública, comprova regular filiação da candidata, verificando-se, ademais, que foi observado o prazo mínimo legal de seis meses exigido para filiação. (TRE-DF - RCAND: 060073383 BRASÍLIA - DF, Relator: DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 10.09.2018, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 10.09.2018)

3. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando que o candidato compõe órgão partidário, possui fé pública e comprova regular filiação. Precedentes. (TSE - RESPE: 00001922620166100020 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Antonio Herman De Vasconcellos E Benjamin, Data de Julgamento: 08.11.2016, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08.11.2016).

4. Filiação comprovada. Recurso desprovido.

Sustenta a embargante que o v. acórdão incorreu em omissão, afirmando que:

“(...) em razão da tese não enfrentada na decisão , quanto a liberação da senha de acesso do sistema FILIA, pela Justiça Eleitoral, aos presidentes das Comissões Provisórias dos partidos.

Assim, o presidente, que no caso, é o próprio Recorrido, tinha a autonomia de filiar/desfiliar/alterar qualquer cadastro do partido.

Ou seja, não houve desídia da agremiação estadual, pois o responsável pelas filiações e o acesso ao sistema FILIA era o próprio Recorrido.

Repita-se, o Recorrido foi o único responsável por não ter se filiado no prazo estabelecido, pois em nenhum momento dependeu de um terceiro para realizar sua filiação, a não ser dele mesmo, pois foi e é o administrador do sistema FILIA da agremiação partidária.” (sic ID 6939572- fls. 4).

Amparados nesses argumentos, requer o conhecimento e provimento dos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e integralizar a iminente decisão.

É o relatório.

2.15 PROCESSO PJE Nº 0600249-68.2020.6.11.0006 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 6ª ZONA ELEITORAL – CÁCERES/MT

EMBARGANTE(S): ANTONIO VAUCLIDENCIO AMARANTE DOS SANTOS

Advogado(s): MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - MT0014374A

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli